

**PUBLICADO**

DOE 08 ABR. 2015

Divisão de Convênios e Contratos



Folha nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº 103 /2015

**CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A/O ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO JOSE (19 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 25836-20.00/08-0.**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO JOSE RODEIO BONITO/RS, CEP: 98360-000, CNES sob o nº 2228734, sito na RUA JULIO DE CASTILHOS, nº 290, CENTRO - MANFIO, portador da Carteira de Identidade nº 4006930558, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 135.496.260-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na RUA JULIO DE CASTILHOS, nº 290, CENTRO - RODEIO BONITO/RS, CEP: 98360-000, fone: (55) 3798-1433, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 590315/53, sob a responsabilidade técnica da Sra. SANDRA CRISTIANI BECK, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 21469.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

gerais: Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições

emergência; I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e

contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pontuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

VI - Aprimorar a atenção à saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**  
**Constituem-se obrigações das partes deste contrato:**

**5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:**

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;  
5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização

5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;

com as legislações específicas;

5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligéncia, de acordo com a legislação específica; e

5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratação, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratação, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;

5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução a Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;
- 5.2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- 5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- 5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- 5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;
- 5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução instrumento; dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- Districto Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do atendimento, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
- b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;
- 5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;
- 5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- 5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- A. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);  
B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);  
C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);  
D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);  
E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);  
F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e  
G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e
- 5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 DIVISÃO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO**

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.  
 II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao ajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS**

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 3.506.736,00 (três milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), e será repassado pela SECRETARIA:

**7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

<b>Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 109.982,64	R\$ 1.319.791,68
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 62.868,46	R\$ 754.421,52
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 172.851,10</b>	<b>R\$ 2.074.213,20</b>
<b>Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 16.885,20	R\$ 202.622,40
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 16.885,20</b>	<b>R\$ 202.622,40</b>
<b>Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
SAMU	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Traumato/ortopedia	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>
<b>Programação de Incentivos Federais para o Hospital</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
IAC - Incentivo à Contratualização	R\$ 54.222,47	R\$ 650.669,64
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	R\$ 1.803,23	R\$ 21.638,76
IAPI - Incentivo de Assistência à População Indígena	R\$ 1.466,00	R\$ 17.592,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 57.491,70</b>	<b>R\$ 689.900,40</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 79.753,66	R\$ 957.043,92
Pré Fixado: FAEC	R\$ 109.982,64	R\$ 1.319.791,68
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 57.491,70	R\$ 689.900,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 292.228,00</b>	<b>R\$ 3.506.736,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 1.646.944,32 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 137.245,36 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 54.898,14 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 82.347,22 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 109.982,64 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

✓

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

§2º - As parcelas do IHOSP referentes ao ano de 2015 serão pagas mediante Portaria a ser publicada pela SECRETARIA.

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, anualmente e/ou quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§ 1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)</b>	<b>Recurso Estadual PIES-AST</b>
U.O .....: 20.95	U.O .....: 20.95
Recurso:.....: 1681 e 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065 e/ou 6284	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
<b>Empenho:.....: 15001122394</b>	<b>Empenho:....: 15001122452</b>
<b>Data do Empenho: 27/03/2015</b>	<b>Data do Empenho: 27/03/2015</b>

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – “A Entidade prestará os serviços no município de RODEIO BONITO/RS e, conforme Certidão emitida em 12 de março de 2015, pela CONTRATADA, fls 626, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**  
Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois De cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;

c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção à saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

##### 11.1 Pelos CONTRATANTES:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos

c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

A signature in black ink, appearing to be a formal signature, is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único – Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os diretos do Estado, conforme previsto na

Lei nº 8666/93, artigo 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Convencionam as partes que os CONTRATANTES poderão aplicar penalidades à CONTRATADA pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Documento Descritivo e, por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste instrumento, garantidos o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Será aplicada a penalidade de multa correspondente a 1% do montante mensal pré-fixado do IHOSP por cada registro de negativa de acesso ao usuário SUS cadastrado junto à Central de Regulação do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

A large, handwritten signature is located in the bottom right corner of the document, consisting of several stylized, cursive strokes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 06 de ABRIL de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário Estadual de Saúde

VILMAR LUIZ MANFIO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAO JOSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo  
**ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE  
RODEIO BONITO**

**1ª PARTEMETAS QUALITATIVAS**

**A - Atenção à Saúde**

1. Redução da taxa de infecções hospitalares

Meta: 1,25% a cada trimestre, partindo da taxa atual até obter índice abaixo de 1% dos pacientes atendidos.  
Pontuação: 10

2. Manter a Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neonatais

Meta: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos  
Pontuação: 10

3. Relatório de cadastro de pacientes hemofílicos atendidos no hospital com nome, endereço, telefone para contato e anamnese,  
elucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa à SMS.

Meta: Relatório mensal.

Pontuação: 10

4. Redução da taxa de cesáreas no SUS.

Meta: Entre 0,25% e 0,5% do atualmente realizado.  
Pontuação: 10

5. Aumento das cirurgias ambulatoriais e de internação com anestesia incluída

Meta: Até 2% das já realizadas.  
Pontuação: 10

**B - Participação nas políticas prioritárias do SUS**

6. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.

Meta:  
Pontuação: 10

7. Teste rápido de HIV para gestantes.

Meta: Atingir 100% das gestantes.  
Pontuação: 10

8. Notificação e encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde do município de onde o paciente é oriundo dos pacientes, em especial  
dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva  
Central de Regulação da Reabilitação

*[Handwritten signatures and initials are present here]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Meta: 100% dos pacientes identificados.  
Pontuação: 10

**C - Gestão Hospitalar**

9. Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentem internações recidivantes.  
Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.  
Pontuação: 10

**D - Desenvolvimento Profissional/Ensino**

10. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário.  
Meta: 100% dos funcionários.  
Pontuação: 10

**Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade**

1. Avaliação mensal totalizando 10% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100  
> 90 = 10% do valor-préfixado  
< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape, located at the bottom right corner.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**2ª PARTE  
METAS QUANTITATIVAS**

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/01 até 2014/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

<b>Especialidade</b>		<b>Leitos Existentes</b>	<b>Leitos SUS</b>
CIRÚRGICO	GINECOLOGIA	2	2
	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	10	10
	NEFROLOGIAUROLOGIA	2	2
	CIRURGIA GERAL	11	8
CLÍNICO	NEFROUROLOGIA	1	1
	CARDIOLOGIA	1	1
	CLINICA GERAL	14	10
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	7	5
	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	8	6
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>59</b>	<b>48</b>

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pontuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**Área Hospitalar**

<b>Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	13	R\$ 12.229,62	156	R\$ 146.755,44
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Eletivo	16	R\$ 34.237,28	192	R\$ 410.847,36
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	34	R\$ 63.515,74	408	R\$ 762.188,88
<b>Subtotal</b>	<b>63</b>	<b>R\$ 109.982,64</b>	<b>756</b>	<b>R\$ 1.319.791,68</b>
<b>Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
03 - Procedimentos clínicos	34	R\$ 16.248,60	408	R\$ 194.983,20
04 - Procedimentos cirúrgicos - Eletivo	5	R\$ 3.395,85	60	R\$ 40.750,20
04 - Procedimentos cirúrgicos - Urgência	18	R\$ 11.257,02	216	R\$ 135.084,24
0310 - Parto e nascimento	4	R\$ 2.152,28	48	R\$ 25.827,36
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Eletivo	10	R\$ 5.322,20	120	R\$ 63.866,40
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular - Urgência	27	R\$ 16.951,95	324	R\$ 203.423,40
041101 - Parto - Eletivo	2	R\$ 1.375,56	24	R\$ 16.506,72
041101 - Parto - Urgência	9	R\$ 6.165,00	108	R\$ 73.980,00
<b>Subtotal</b>	<b>109</b>	<b>R\$ 62.868,46</b>	<b>1308</b>	<b>R\$ 754.421,52</b>

**Área Ambulatorial**

<b>Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial</b>	<b>Mês</b>		<b>Ano</b>	
	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>	<b>Físico</b>	<b>Financeiro</b>
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1	R\$ 1.838,56	12	R\$ 22.062,72
03 - Procedimentos clínicos	1	R\$ 1.52	12	R\$ 18,24
04 - Procedimentos cirúrgicos	76	R\$ 1.213,72	912	R\$ 14.564,64
0204 - Diagnóstico por radiologia	700	R\$ 5.747,00	8400	R\$ 68.964,00
030309 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	80	R\$ 2.926,40	960	R\$ 35.116,80
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	400	R\$ 4.988,00	4800	R\$ 59.856,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	10	R\$ 130,00	120	R\$ 1.560,00
225270 - Médico ortopedista e traumatologista	4	R\$ 40,00	48	R\$ 480,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

<b>Subtotal</b>	1272	R\$ 16.885,20	15264	R\$ 202.622,40
-----------------	------	---------------	-------	----------------

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>Incentivo</b>	<b>Número Parcelas</b>	<b>Valor Parcela</b>
Estadual	SAMU	12	R\$ 35.000,00
Estadual	Traumato/ortopedia	12	R\$ 10.000,00
Federal	IAC - Incentivo à Contratualização	12	R\$ 54.222,40
Federal	INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	12	R\$ 1.803,20
Federal	IAPI - Incentivo de Assistência à População Indígena	12	R\$ 1.466,00
<b>Subtotal</b>			R\$ 102.491,70

**SÍNTESE DE VALORES**

<b>Financiamento MAC</b>		
<b>Média Complexidade</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
AMBULATORIAL	R\$ 16.885,20	R\$ 202.622,40
HOSPITALAR	R\$ 62.868,46	R\$ 754.421,52
<b>Subtotal</b>	R\$ 79.753,66	R\$ 957.043,92

  

<b>Financiamento FAEC</b>		
<b>Média Complexidade</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
HOSPITALAR	R\$ 109.982,64	R\$ 1.319.791,68
<b>Subtotal</b>	R\$ 109.982,64	R\$ 1.319.791,68

  

<b>Incentivos</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
ESTADUAL	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
FEDERAL	R\$ 57.491,70	R\$ 689.900,40
<b>Subtotal</b>	R\$ 102.491,70	R\$ 1.229.900,40
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 292.228,00	R\$ 3.506.736,00

**Pontuação e pactuação das Metas Físicas**

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
  - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
  - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
  - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

(Assinatura)

## RESOLUÇÃO N° 054/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política a Portaria GM/MS nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.206, de 14/09/2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Proposta nº 11565.7920001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega da Ordem de Início de Serviço de reforma de Unidade Básica de Saúde, do município de Santiago (UBS - ESF Vila Rica), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 341/13, Art. 10, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada está assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Código: 1461440

## RESOLUÇÃO N° 056/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Proposta nº 11565.7920001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Cruz Alta (UBS Bairro Rocha)

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## SÚMULAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, a abertura de Pregões Eletrônicos, para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 036667-20.00/15-8

Pregão Eletrônico nº 0051/2015

Data da Disputa: 23/04/2015 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015

Divisão de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 036668-20.00/15-0

Pregão Eletrônico nº 0052/2015

Data da Disputa: 27/04/2015 às 10:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 036666-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0053/2015

Data da Disputa: 29/04/2015 às 14:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de Dietoterápicos para uso humano.

Processo nº 040143-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0060/2015

Data da Disputa: 27/04/2015 às 10:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015

Divisão de Compras

Código: 1461445

## RESOLUÇÃO N° 057/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Proposta nº 12153.7980001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Cruz Alta (UBS Bairro Rocha)

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Código: 1461441

## RESOLUÇÃO N° 058/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Proposta nº 12153.7980001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Nova Bassano (UBS Vinte e Três de Maio)

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Código: 1461442

## RESOLUÇÃO N° 059/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Proposta nº 89971.7580001/120-02 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de São Miguel das Missões (UBS Centro).

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Código: 1461443

## RESOLUÇÃO N° 055/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Proposta nº 10441.810000137 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde;

o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Tupanciretã (UBS Centro).

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Código: 1461615

Nº T.A.DCC/012/2015. Processo: Nº21293-20.00/13-0, celebrado em 06-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO SAÚDE - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem. PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 3.506.736,00 (três milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais). RECURSO: Recurso Único (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais); U.O: 20.95/ Recurso: 1681 e 0006/ Projeto: 8065 e/ou 6284/ NAD: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001122394/ Data do Empenho: 27/03/2015/ Recurso Estadual PIES-AST: U.O: 20.95/ Recurso: 0006/ Projeto: 6284 /NAD: 3.3.90.39.3912/ Empenho: 15001122452/ Data do Empenho: 27/03/2015. PRAZO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1461446

Nº T.A.DCC/012/2015. Processo: Nº21293-20.00/13-0, celebrado em 06-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e IVEITE FONSECA LÖTTER. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros conforme a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO
TOTAL	532	R\$ 2.394,00	6.384	R\$ 28.728,00

RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000656234/ Data do Empenho: 24/03/2015

NºCT.DCC/074/2015, Processo: Nº117269-20.00/13-4, celebrado em 01-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: visa aos Serviços de locação de equipamento CPAP S8 AUTO SET II RESMED E MÁSCARA MIRAGE MICRO, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme Laudo Médico, em que é beneficiária a paciente MARIA ROBELINA ACOSTA CORDEIRO. PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 2.148,00 (dois mil e cento e quarenta e oito reais) por 180 (cento e oitenta) dias. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15000652888/ Data do Empenho: 03/03/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE

NºCONT.DCC/064/2015, Processo: Nº40315-20.00/09-7, celebrado em 02-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CENTRO DE REabilitação FISIOLUS LTDA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Taquara/RS, Três Coroas/RS e Rolante/RS, pertencentes à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 7.856,00 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000873638/ Data do Empenho: 13/03/2015. PRAZO: será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1461447